



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:24-10-2019

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade com o propósito. 18.11.19 fly -
----------	--

Relatório Insetivo: INT- 698/2019

1. Entidade averiguada

Nome: (T0)"

Morada:

Concelho e Ilha:

RRAL:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao Alojamento local identificado no ponto 1, pela equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Luís Brasil, no dia 9 de outubro do corrente ano.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Foram detetadas as irregularidades constantes do relatório relativo à visita inspetiva efetuada, que consta em anexo a esta informação, e dela faz parte integrante e para cuja leitura se remete, a saber, o descrito no ponto 9 (faltava alguma informação aos hóspedes escrita em português e inglês) e ponto 18 (faltava um espelho no quarto),..

A entidade averiguada (EA) não dispunha de livro de reclamações, incumprindo com o disposto na al. a) do nº 1, do art.º 3.º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro e posteriores alterações de redação (conforme ponto 7 do relatório da visita inspetiva).

A EA, incumpria ainda com a obrigação de afixar no estabelecimento, em local bem visível, a seguinte frase: "Este estabelecimento dispõe de livro de reclamações", nos termos do disposto na al. c) do nº1, do art.º 3.º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, na redação em vigor (conforme ponto 8 do relatório da visita inspetiva)..

Foi a EA devidamente notificada, nos termos do disposto no art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da notificação, demonstrar a correção das situações detetadas.

A EA corrigiu voluntariamente as situações detetadas no prazo solicitado, pelo que, foi dispensada a audiência dos interessados nos termos do art.º 124 CPA.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº2 3/2012/A, de 31 de maio, que veio estabelecer o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos.

Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto que Estabelece os Requisitos e Critérios de Instalação, Classificação e Funcionamento do Alojamento Local.

Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, que aprovou o Livro de Reclamações, na redação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Em virtude de a entidade averiguada ter procedido à regularização das situações detetadas, propõe-se a conclusão do presente processo dando-se conhecimento desse facto à proprietária.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

A Inspetora

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'An'.

Ana Vasconcelos